



SETE HOLDING S.A.
CNPJ nº 36.186.646/0001-52 - NIRE 31300135501
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023

1. Data, hora e local: realizada às 10 horas do dia 19 de junho de 2023, na sede social da Sete Holding S.A. ("Companhia"), na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, número 4.133, 2º andar, bairro Santa Lucia, CEP 30.350-577. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 18 do seu Estatuto Social. **3. Mesa dirigente:** nos termos do art. 19 de seu Estatuto Social, o Sr. André Filizzola Barros Novais, na condição Presidente do Conselho de Administração da Companhia, presidiu os trabalhos e indicou o Sr. Luiz Octavio Resende Braga como Secretário. **4. Ordem do dia:** deliberar, nos termos das alíneas "i" e "iii" do art. 20 do Estatuto Social, sobre: **1.1.** A autorização para a realização, pela subsidiária da Companhia **SETELOC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 4.133, bairro Santa Lucia, CEP 30.350-577, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.611.180/0001-55 ("Emissora"), da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), a serem objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Seteloc S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as Fadoras (conforme definidas abaixo) e a **Pentágono S.A.** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando os titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **1.2.** A prestação de garantia fidejussória de fiança pela Companhia e pela subsidiária da Companhia **SETELOC VENDA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Amoroso Costa, nº 305, bairro Santa Lucia, CEP 30.350-570, inscrita no CNPJ sob o nº 35.009.597/0001-10 ("Seteloc Veículos"), em conjunto com a Companhia, "Fiadoras", em garantia das obrigações principais ou acessórias a serem assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, objeto da Oferta ("Fiança"); **1.3.** A autorização para a diretoria da Companhia e demais representantes legais tomarem todas as medidas para efetivar as matérias acima, incluindo votar afirmativamente na competente assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberará sobre a Emissão e reunião de sócios da Seteloc Veículos que deliberará pela outorga da Fiança, celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive relativo à mudança da Sobre taxa (definida abaixo), conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima e **1.4.** A ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** os Conselheiros presentes discutiram, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições: **1.1.** Sujeito à competente aprovação em assembleia geral extraordinária da Emissora, a autorização para que a Emissora, na qualidade de subsidiária da Companhia, realize a Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais terão as seguintes principais características, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **a) Destinação dos Recursos.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para (i) aquisição de novos veículos; (ii) liquidação antecipada da Cédula de Crédito Bancário nº 41.09.58418, emitida pela filial da Emissora inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.180/0002-36, em 16 de dezembro de 2022, em favor do **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º, 10º e 14º andares, salas 94.101.102, 103, 104, 141, blocos 01, 02, 03, e 04, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74 ("CCB BMG"); e (iii) gestão de ativos e passivos financeiros (*liability management*); **b) Número de Emissão.** A Emissão contempla a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública destinada a investidores profissionais sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; **c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); **d) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"); **e) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures objeto da Escritura de Emissão; **f) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; **g) Tipo e forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados; **h) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora; **i) Espécie.** As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; **j) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **k) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.832 (mil oitocentos e trinta e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **l) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **m) Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures até a data da sua efetiva integralização (exclusive); **n) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **o) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobre taxa (*spread*) de 6,2500% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento

(exclusive) de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração"). Caso a Emissora não obtenha o registro de companhia aberta, pelo menos como emissor na categoria "B", perante a CVM, até a data limite prevista na Escritura de Emissão, a Sobre taxa passará a ser de 7,0000% (sete inteiros por cento) ao ano, retornando ao patamar original caso, após o início da aplicação da Sobre taxa Majorada (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora atenda a Condição para Manutenção da Sobre taxa Original (conforme definido na Escritura de Emissão), obrigando-se as Partes a celebrar os correspondentes aditamentos à Escritura de Emissão, nos termos e prazos lá previstos, independentemente de deliberação societária da Emissora e das Fiadoras, ou deliberação dos Debenturistas; **p) Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente após prazo de carência de 97 (noventa e sete) dias a partir da Data de Emissão, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração"); **q) Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, com prazo de carência de 188 (cento e oitenta e oito) dias a partir da Data de Emissão, conforme datas previstas na Escritura de Emissão; **r) Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Emissora; **s) Garantia Fidejussória.** As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança a ser outorgada pelas Fiadoras (conforme definido abaixo), na Escritura de Emissão, por meio da qual se obrigarão, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelas Fiadoras com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas") A Fiança será prestada nos termos da Escritura de Emissão pela (i) Companhia, e (ii) **SETELOC VENDA DE VEÍCULOS LTDA.**, acima qualificada; **t) Alienação Fiduciária de Veículos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, ainda, pela Alienação Fiduciária de Veículos (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) a ser constituída pela Emissora, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); **u) Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, pela Cessão Fiduciária (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) a ser constituída pela Emissora, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (as Garantias Reais quando referidas em conjunto com a Fiança serão denominadas "Garantias"); **v) Repactuação Programada.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada; **w) Resgate Antecipado Facultativo.** Sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a partir da data indicada na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **x) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **y) Direito de Preferência:** os acionistas não terão direito de preferência na subscrição das Debêntures; **z) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora e pelas Fiadoras aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e **aa) Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado considerado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **1.2.** A autorização para a outorga da Fiança pela Companhia e, sujeito à aprovação em reunião de sócios, autorização para outorga da Fiança pela subsidiária da Companhia Seteloc Veículos, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, pela qual as Fiadoras se obrigarão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. **1.3.** A autorização para a diretoria da Companhia e demais representantes legais tomarem todas as medidas para efetivar as matérias acima, incluindo votar afirmativamente na competente assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberará sobre a Emissão e reunião de sócios da Seteloc Veículos que deliberará pela outorga da Fiança, celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive relativo à mudança da Sobre taxa, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima. **1.4.** A ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **6. Encerramento:** nada mais tendo sido tratado, foi autorizada a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, Secretário, e pelo Presidente da mesa, Belo Horizonte, 19 de junho de 2023. Mesa: André Filizzola Barros Novais - Presidente; Luiz Octavio Resende Braga - Secretário. **Conselheiros presentes:** Srs. André Filizzola Barros Novais, José Leonardo Pereira da Costa, Lucas Miranda Netto, e Luiz Octavio Resende Braga. Certifico que a presente é cópia autêntica do original lavrado em livro próprio. André Filizzola Barros Novais - Presidente; Luiz Octavio Resende Braga - Secretário.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCD5-F9DB-732E-CB5B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCD5-F9DB-732E-CB5B



Hash do Documento

2vz59Mu2k33GuT1MKdZ77oLWGBqhSIZVnPmPjlak/6A=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 28/06/2023 20:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

